



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Duriti, 67-85, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - OGF: 00.901.210-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.883/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS EFETIVOS
REQUISITADOS PELA JUSTIÇA
ELEITORAL PARA ATUAREM NO
CARTÓRIO DA 76ª ZONA DO ESTADO
DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE MAURITI,
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada uma gratificação especial para os servidores municipais efetivos,
da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, legalmente requisitados para prestar serviço
junto ao Cartório Eleitoral da 76ª Zona, com sede em Mauriti/CE, excetuando-se
aqueles requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º – A gratificação prevista no artigo anterior será devida ao servidor enquanto
perdurar sua requisição pela Justiça Eleitoral, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – O valor da gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário
base do servidor requisitado.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, dia 05 de MARÇO de 2025.


JOÃO PAULO FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE